



COLOQUIO INTERNACIONAL  
DE GESTIÓN UNIVERSITARIA  
URUGUAY 2024

Una nueva gestión para una Universidad en Movimiento

Montevideo, Uruguay

02, 03 y 04 de octubre de 2024



## CENÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**ALAN RIBEIRO RODRIGUES**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

[alan.ribeiro.0104@gmail.com](mailto:alan.ribeiro.0104@gmail.com)

**KARINA FRANCINE MARCELINO**

Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

[karinamarcelinoo@gmail.com](mailto:karinamarcelinoo@gmail.com)

**MAURÍCIO RISSI**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

[mauriciorissiadm@gmail.com](mailto:mauriciorissiadm@gmail.com)

### RESUMO

Estudos reforçam a importância do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados por parte das organizações e da necessidade da adoção de novas práticas e políticas institucionais a fim de garantir a proteção dos dados. Contudo, pouca atenção tem sido dada a implementação dessa Lei nos âmbitos das Instituições de Ensino Superior. Para explorar tal lacuna, este artigo tem como objetivo analisar o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito das Universidades Federais. Para tanto, realizou-se uma pesquisa junto a 66 Universidades Federais, tendo como base os resultados da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União - que buscava avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais no âmbito Administração Pública Federal. Os resultados indicaram que desde a aprovação da referida Lei em 2018, apenas 21 universidades implementaram Políticas de Proteção de Dados Pessoais, 51 possuem Políticas de Segurança da Informação e 19 possuem Avisos de Privacidade. Como principal contribuição, este artigo apresenta o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais nas universidades, demonstrando que ainda carece de uma atenção por parte das Instituições para a efetiva implementação dessas Políticas Institucionais.

**Palavras-chave:** Proteção de Dados Pessoais. Políticas de Privacidade. LGPD. Universidades Públicas.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), implementada pelo Estado brasileiro em 2018 e alterada em 2019, trata-se de uma política pública que regulamenta a proteção de dados pessoais tanto nas organizações privadas quanto nos entes do poder público. A referida Lei além dispor de objetivos, fundamentos e princípios, estabelece diretrizes para efetivação do direito à privacidade e proteção de dados pessoais dos cidadãos.

As pesquisas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados abordam os impactos e adequação da LGPD para as pesquisas acadêmicas e científicas (Costa, 2023; Nascimento; Silva, 2023), para os escritórios contábeis e empresas (Pasquali, 2021; Cruz; Passaroto; Junior, 2021), no Sistema Único de Saúde (Aragão; Schiocchet, 2020), assim como aspectos jurídicos e regulatórios (Ramos, 2022; Costa; Cunha, 2023; Ferreira, 2023).

Contudo, pouca atenção tem sido dada a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nos âmbitos das Instituições de Ensino Superior. Um estudo recente de Candiani e Pereira (2024) reforça a importância do cumprimento da LGPD por parte dessas Instituições e da necessidade da adoção de novas práticas e políticas institucionais a fim de garantir a proteção dos dados.

Entender esta problemática é fundamental pois o uso de dados pessoais de forma indiscriminada pelas instituições, implica violações à privacidade, personalidade e intimidade dos indivíduos, ou seja, fere um direito fundamental do cidadão, impactando diretamente a dignidade da pessoa humana. De acordo com TCU, é importante que as instituições implementem uma Políticas de privacidade e Proteção de Dados Pessoais com objetivo de estabelecer diretrizes e para demonstrar o seu comprometimento a respeito do cumprimento dos regulamentos de privacidade e proteção de dados pessoais (BRASIL, 2022). A implementação dessas políticas são demonstrações de boas práticas de adequação e governança.

Deste modo, questiona-se: **qual o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito das Universidades Federais?** A partir da problemática apresentada, este estudo tem como objetivo **analisar o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito das Universidades Federais.**

Para responder a este objetivo, foi realizada uma pesquisa junto a 66 Universidades Federais. Tendo como base os resultados da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) – que buscava avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais no âmbito Administração Pública Federal – verificou-se no âmbito das Universidades o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados.

Por fim, essa pesquisa, além das considerações iniciais, se constitui de aspectos relacionados ao direito à privacidade, à proteção de dados, à LGPD, às políticas de privacidade e proteção de dados pessoais, o tratamento de dados pessoais nas universidades federais e políticas de gestão de riscos e controles internos. Em seguida, apresenta-se os procedimentos metodológicos, a análise e discussão dos resultados e, por fim, as considerações finais.

## 2. DIREITO À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os capitalistas de vigilância extraem dos cidadãos uma infinidade de dados pessoais para fornecimento de bens e prestação de serviços com o objetivo auferir lucro e, para isso, realizam o tratamento desses dados de forma indiscriminada, ocorrendo assim, diversas violações a respeito da personalidade e da privacidade dos indivíduos (Zuboff, 2021).

Ressalta-se, contudo, que as “sociedades civilizadas perceberam que a proteção da privacidade é elemento indissociável da dignidade da pessoa, razão pela qual qualquer ato capaz de afetar a intimidade do cidadão seria também um ato atentatório à experiência humana de uma vida digna” (Vainzof, 2020, p. 25).

No Brasil, considera-se o direito à privacidade um direito fundamental e direito da personalidade, sendo, portanto, uma figura jurídica que extrapola a dicotomia entre direito público e privado. O direito à privacidade está previsto tanto na Constituição quanto na legislação infraconstitucional. Nesse aspecto, “o direito à privacidade, manifestado da maneira que for, é valorizar a liberdade, combater a discriminação e proteger as escolhas pessoais de cada um. Respeitar a privacidade é exercício de cidadania indispensável” (Cancelier, 2017, p. 228).

Segundo Bioni (2019), as pessoas estão cada vez mais limitadas em sua participação na sociedade devido à crescente coleta de dados sobre suas vidas, o que as expõe a estigmas e a processos automatizados que às vezes resultam em discriminação, prejudicando sua capacidade de se desenvolver livremente como indivíduos.

A personalidade diz respeito “às características ou o conjunto de características que distingue uma pessoa da outra[...], o nome, honra, integridade física e psíquica seriam apenas alguns dentre uma série de outros atributos que dão forma a esse prolongamento” (Bioni, 2019, p. 98). Sob essa perspectiva, um dado relacionado a uma pessoa pode se inserir dentre os direitos da personalidade. Portanto, ele deve ser qualificado como pessoal, caracterizando-se como uma projeção, extensão ou dimensão do seu titular (Bioni, 2019).

Sabe-se que para o fornecimento de bens ou serviços, seja pelo poder público, seja pelo setor econômico, faz-se necessária a coleta, o processamento e armazenamento de dados pessoais. A utilização de dados pessoais não representa um problema intrínseco, mas sim uma ferramenta que viabiliza uma variedade de atividades, como planejamento administrativo, ações humanitárias, pesquisa de mercado e muitas outras áreas. No entanto, o processamento desses dados requer estruturas que assegurem conformidade com os princípios de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, tal como estabelecido por regulamentos que permitem aos indivíduos um controle efetivo sobre seus dados pessoais. Essas estruturas devem garantir acesso, veracidade, segurança e transparência quanto às finalidades para as quais os dados serão utilizados, entre outras salvaguardas cada vez mais necessárias (Doneda, 2020).

Frazão (2019) menciona que o problema se dá na coleta e no processamento de dados pessoais que muitas vezes, são realizados sem a autorização e até mesmo sem a ciência do cidadão. Já Doneda (2020) aponta que o problema da proteção dos dados pessoais pode impactar direitos coletivos, viabilidades de negócios e até desequilibrar os poderes de uma sociedade democrática. Ou seja, extrapola a esfera individual das pessoas com possibilidades de profundas implicações sociais.

Frazão (2019, p. 10) enfatiza que “se os cidadãos não conseguem saber nem mesmo os dados que são coletados, têm dificuldades ainda maiores para compreender as inúmeras destinações que a eles pode ser dada e a extensão do impacto destas em suas vidas”. Além dos problemas relacionados ao (ab)uso no tratamento, há também os furtos e os vazamentos constantes de dados pessoais causados, seja por falha de segurança da informação, seja pelas inadequações no trato dos dados tanto no âmbito do poder público, quanto privado.

Para Doneda (2020), o direito à proteção de dados pessoais, tradicionalmente associado ao direito à privacidade, evoluiu significativamente e adquiriu características distintas. Além de preservar a privacidade, a proteção de dados pessoais visa salvaguardar a pessoa contra diversas formas de controle e discriminação, com o objetivo de garantir a integridade de aspectos essenciais de sua liberdade pessoal. Não se trata mais apenas da

proteção dos indivíduos, mas também de grupos sociais e comunidades inteiras que podem ser afetados pelas práticas de tratamento de dados.

Dada a relevância da proteção de dados pessoais, o Brasil, promulgou, em 10 de fevereiro de 2022, a Emenda Constitucional (EC) 115/2022, alterando a Constituição Federal ao incluir a proteção de dados pessoais no rol de direitos e garantias fundamentais ao cidadão.

Não obstante, a materialização do direito à privacidade e à proteção de dados em direito fundamental, ressalta-se que, para a consolidação da garantia deste direito, faz-se necessário o fortalecimento ou criação de políticas públicas que versam sobre o tema. Nesse aspecto, além da Constituição, há lei específica e setoriais que tratam desta temática.

Assim, o direito à privacidade (abrange tanto o direito à intimidade como à vida privada), o direito à proteção de dados pessoais é considerado direito fundamental, respaldado tanto no texto Constitucional como em legislação infraconstitucional. As leis setoriais formam o arcabouço jurídico que contempla, parcialmente, a proteção de dados, antes da aprovação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Essas leis setoriais estão espalhadas por áreas diversas do Direito, por isso cobrem, pontualmente, situações relacionadas à privacidade, intimidade, personalidade e, não menos importante, à proteção de dados pessoais. Esse arcabouço é constituído pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo, alterada pela Lei Complementar no 166/2019), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) e, por fim a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Além disso, os julgados dos tribunais superiores de justiça, a inclusão do direito à proteção de dados pessoais na constituição, leis setoriais e específicas sobre dados pessoais se consolidam como um conjunto de diretrizes por parte do governo com o objetivo de resolver problemas relacionados às violações do direito à privacidade, intimidade, personalidade e ao direito à proteção de dados pessoais.

## 2.1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei de n. 13.709/2018), tem sua concepção fundamentada na evolução dos direitos humanos. O objetivo desta Lei é proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural por meio de regras no tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural, ou jurídica de direito público ou privado tanto nos meios físicos quanto nos digitais (BRASIL, 2022).

A LGPD “busca a proteção de direitos e garantias fundamentais da pessoa natural, equilibradamente, mediante a harmonização e atualização de conceitos de modo a mitigar riscos e estabelecer regras bem definidas sobre o tratamento de dados pessoais” (Vainzof, 2020, p. 25). Além da busca de garantia de direitos fundamentais do cidadão, busca-se também uma segurança jurídica que é fundamental para o desenvolvimento econômico do País.

Estão sujeitas à LGPD todas as organizações do poder público e privado que realizam o tratamento de dados pessoais por meio físico ou digital em suas atividades. Os fundamentos desta Lei são: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. E os princípios são: a finalidade; a adequação; a necessidade; o livre acesso; a

qualidade dos dados, quanto a exatidão, clareza, relevância e atualização; a transparência; a segurança; a prevenção; a não discriminação e; a responsabilização e a prestação de contas.

A LGPD orienta que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito” (BRASIL, art. 46, 2018). Para isso, orienta, também, a adoção de boas práticas e governança para garantir a proteção de dados.

Por fim, visando garantir o cumprimento das regras impostas no Regulamento, a própria LGPD dispõe sobre a criação da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) que tem atuação similar à de uma agência reguladora. Trata-se de uma Autarquia com autonomia técnica e decisória, sendo responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, e por orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. É, portanto, responsável pela interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação (BRASIL, 2022).

### **3. POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É comum as organizações instituírem alguns tipos de políticas em prol da privacidade e proteção de dados pessoais tais como: Política de Proteção de Dados; Política de Segurança da Informação e Política de Privacidade.

A Política de Proteção de Dados Pessoais é direcionada ao público interno, sendo fundamental para manifestar, tanto o mundo externo (política no site da empresa) quanto o mundo interno (política para funcionários e terceiros), quais são as diretrizes que a empresa utiliza para o tratamento de dados pessoais (IDESP, 2021). Trata-se de conjunto de normas institucionais que visa estabelecer diretrizes e regulamentos para o processamento e gestão de dados pessoais dentro de uma organização. Definir responsabilidades claras, diretrizes de tratamento e implementar sistemas de monitoramento são passos cruciais para assegurar a privacidade e a segurança dos dados pessoais sob a guarda da organização (BRASIL, 2023).

De acordo com TCU, é importante que as instituições implementem uma Política de Proteção de Dados Pessoais com objetivo de estabelecer diretrizes e para demonstrar o seu comprometimento a respeito do cumprimento dos regulamentos de privacidade e proteção de dados pessoais. “Ademais, essas diretrizes podem ser definidas e publicadas em um documento específico ou acrescentadas no texto da Política de Segurança da Informação”. Ainda, conforme o referido tribunal, “a política de Proteção de Dados Pessoais, deve estar alinhada com a Política de Segurança da Informação” (BRASIL, 2023, p. 22).

A Política de Segurança da Informação tem como objetivo estabelecer regras e controles e mecanismos de segurança em relação ao tratamento de dados pessoais. “Se a segurança da informação fosse uma pessoa, a política de segurança seria o sistema nervoso [...] pois “providencia a estrutura e define os objetivos dos demais aspectos da segurança da informação” (Peltier, 2005, p. 17). A segurança da informação é garantida pela adoção de um conjunto abrangente de medidas de controle, que englobam políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais, e componentes de software e hardware. Essas medidas devem ser estabelecidas, implementadas, monitoradas, periodicamente revisadas e aprimoradas conforme necessário, com o intuito de assegurar que os objetivos tanto do negócio quanto de segurança da organização sejam alcançados.

A Política de Privacidade, também conhecida como Aviso de Privacidade, é direcionada ao público externo, ou seja, os titulares de dados pessoais. Esses termos são sinônimos neste estudo, pois é comum que os 'avisos' sejam chamados de 'políticas de privacidade'. Essa Política é uma comunicação voltada para os titulares de dados que não fazem parte do quadro de colaboradores da instituição. Seu principal objetivo é permitir que o

indivíduo tome decisões informadas sobre o uso de seus dados pessoais pela instituição (BRASIL, 2022). Nesse sentido, trata-se de um documento informativo pelo qual a organização informa aos usuários e demais partes interessadas como realiza o tratamento de dados, qual a legitimidade desse tratamento e como os direitos dos titulares estão sendo respeitados (Teixeira; Stingham, 2022). Em geral, o documento descreve como são coletados, utilizados, compartilhados, retidos e divulgados os dados pessoais, além de incluir informações como a identidade e o endereço oficial do controlador, o contato do encarregado e os canais pelos quais os titulares podem obter informações adicionais (ABNT, 2020; BRASIL, 2022).

### 3.1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Considerando que a Universidade Pública Federal, trata-se de uma entidade da Administração Indireta, ou seja, uma pessoa jurídica de direito público, figura como agente de tratamento, podendo ser enquadrada tanto como controlador como operador a depender da situação do tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).

As universidades necessitam tratar dados pessoais em grande volume nas suas atividades meio e fim. Nas atividades meio, tem-se por exemplo a necessidade de tratamento de dados de servidores e de terceirizados. Já nas atividades fim, pode-se citar por exemplo o tratamento de dados pessoais para a efetivação das matrículas dos estudantes.

A título de conhecimento, em 2024, no Brasil há 70 universidades públicas federais (BRASIL, 2024). Juntas contam com aproximadamente 206.933 servidores ativos, 102.329 servidores inativos em seu quadro funcional, além de 34.794 pensionistas (BRASIL, 2024). Em estatística produzida pelo Inep, em 2022, o número de matrículas de estudantes de graduação na rede federal de ensino superior foi de 1,34 milhão, sendo que 82,4% das matrículas estão em universidades, ou seja, 1,10 milhão.

Dado o volume de dados tratados e a importância de garantir a privacidade e proteção de dados pessoais, as universidades devem adotar medidas administrativas e técnicas conforme estabelece a LGPD. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), a elaboração de políticas relacionadas à proteção de dados pessoais pela alta direção da instituição é uma demonstração de liderança e comprometimento com a iniciativa de adequação à LGPD (BRASIL, 2022). As universidades que não implementam tais políticas expõem em alto risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais sob a custódia.

## 4. METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos utilizados no presente artigo teórico-empírico foram guiados por uma natureza dedutiva, abordagem qualitativa-quantitativa e descritiva. Para fins de melhor compreensão, apresenta-se a seguir o percurso metodológico seguido para alcance do objetivo deste estudo.

Inicialmente, analisou-se os resultados da auditoria realizada pelo TCU, entre novembro de 2020 e maio de 2021, com o objetivo de avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Federal. O órgão elaborou um diagnóstico sobre os controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Foram analisadas 382 instituições sobre aspectos relacionados à condução de iniciativas para providenciar a adequação à LGPD e às medidas implementadas para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei.

O método utilizado na auditoria para avaliar as instituições foi o de autoavaliação de controles (do inglês *Control Self-Assessment – CSA*). O TCU aplicou um questionário para que os gestores pudessem responder como melhor refletiam a situação das respectivas organizações sobre os controles relacionados à LGPD. Além de possibilitar que as organizações pudessem verificar quais controles associados à LGPD já tinham sido implementados (BRASIL, 2022).

Nesta auditoria, avaliou-se 9 dimensões: Preparação; Contexto organizacional; Liderança; Capacitação; Conformidade do tratamento, Direitos do titular, Compartilhamento de dados pessoais, Violação de dados pessoais e Medidas de proteção.

Especificamente em relação às dimensões Liderança e Cultura tem-se que a liderança busca avaliar o comprometimento dos responsáveis pela governança e alta administração com a gestão de riscos e cultura organizacional (BRASIL, 2018, p. 100). Enquanto na cultura a alta administração e os responsáveis pela governança reconhecem a importância da cultura, integridade e valores éticos, assim como da consciência de riscos, para fortalecer a responsabilidade: estabelecem políticas, programas e medidas que definem padrões de comportamento desejáveis, como códigos de ética e conduta, canais de comunicação para feedback e denúncias, ouvidoria e avaliação da conformidade com a integridade e valores éticos (BRASIL, 2018, p. 100).

Na dimensão Liderança, verificou-se que 24% das instituições não possuíam uma Política de Segurança da Informação ou instrumento similar. Esse resultado apresenta-se como um desafio pois a segurança da informação é um dos pilares que viabilizam a proteção de dados pessoais (BRASIL, 2022). Em se tratando de Política de Proteção de Dados Pessoais ou documento similar, apenas 18% possuem. Ou seja, demonstra-se a necessidade de implementação de Política de Proteção de Dados Pessoais por parte das organizações a fim de firmarem seu compromisso com a conformidade aos regulamentos de proteção de dados.

Em seguida, após a análise dessas informações, resultados e recomendações oriundas da auditoria, selecionou-se três tipos de políticas institucionais: Política de Segurança da Informação (PSI), Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) e Aviso de Privacidade para se analisar no âmbito das Universidades Federais Brasileiras.

Após, encaminhou-se via Fala.BR (em maio de 2023) um questionário contendo questionamentos acerca dessas políticas. O questionário foi enviado para 69 Universidades Federais, no entanto, por uma falha técnica da plataforma, 3 instituições não receberam a notificação, resultando na participação de 66 Universidades.

Os questionamentos foram enviados conforme apresentados na Tabela 1:

**Tabela 1: Questionamentos encaminhados via Fala.BR**

Questionamentos
1. A instituição possui uma Política de Proteção de Dados Pessoais? ( <i>Para melhor entendimento, considera-se política de proteção de dados pessoais uma política institucional voltada para o público interno - servidores</i> ): [ ] Sim [ ] Não [ ] Em implementação;
2. A instituição possui uma Política de Segurança da Informação? ( <i>Para melhor entendimento, considera-se política de segurança da informação uma política institucional voltada para o público interno - servidores</i> ): [ ] Sim [ ] Não [ ] Em implementação;
3. A instituição possui um Aviso de Privacidade? ( <i>Para melhor entendimento, considera-se Aviso de Privacidade ou Política de Privacidade uma política institucional voltada para o público externo – usuários</i> ): [ ] Sim [ ] Não [ ] Em implementação;

Fonte: elaborada pelos autores (2024)

Por fim, após o recebimento das respostas procedeu-se com a análise e discussão dos resultados para avaliar o cenário da implementação das políticas de privacidade e proteção de dados pessoais no ambiente Universitário Público Federal, o qual será apresentado a seguir.

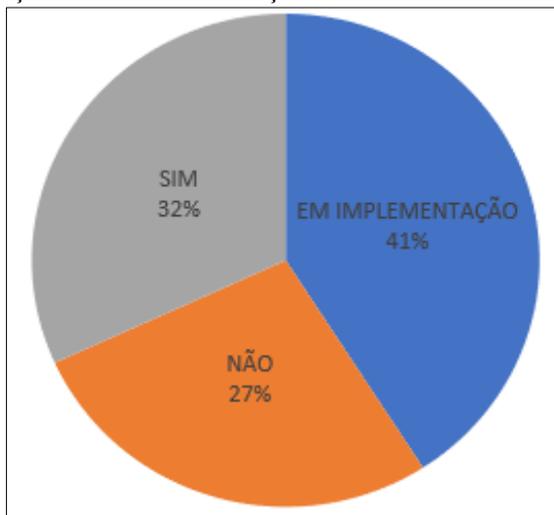
Dessa forma, o presente estudo pode ser dividido em quatro fases distintas: (1) análise dos resultados, informações e recomendações do relatório de auditoria realizado pelo TCU; (2) seleção das políticas institucionais a serem analisadas; (3) envio do questionário para as Universidades Federais brasileiras por meio do Fala.BR; e (4) análise e discussão dos dados coletados.

## 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Recuperando o objetivo do presente artigo - *analisar o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito das Universidades Federais* - apresenta-se a seguir a análise e discussão dos resultados.

Conforme o gráfico 1, observa-se que 27% das instituições ainda não implementaram uma Política de Proteção de Dados Pessoais, enquanto 41% estão em fase de implementação e 32% já a implementaram.

Gráfico 1: Implementação de Política de Proteção de Dados Pessoais nas universidades



Fonte: elaborado pelos autores (2024)

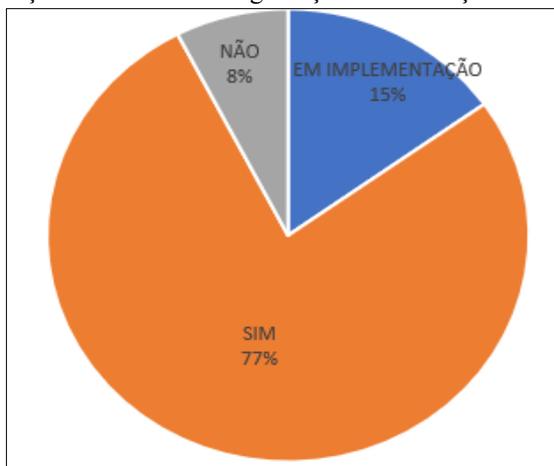
Em números absolutos, 18 universidades ainda não começaram a implementar uma Política de Proteção de Dados Pessoais, o que indica a necessidade de maior esforço e suporte para que iniciem o processo de conformidade com a LGPD. Além disso, 27 universidades estão em fase de implementação, trabalhando para se adequar às exigências da LGPD, mas ainda não completaram o processo. Já 21 universidades completaram a implementação, podendo servir como modelos para outras instituições.

Os dados refletem um cenário misto de progresso e desafios na implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais nas universidades federais brasileiras. Com um terço das instituições já em conformidade, há uma base sólida sobre a qual construir. No entanto, são necessários esforços contínuos para que todas as universidades alcancem um nível adequado de proteção de dados, alinhando-se plenamente às exigências da LGPD e garantindo a segurança e privacidade de suas comunidades acadêmicas.

De acordo com o gráfico 2, em relação a Política de Segurança da Informação, observa-se que 77% das instituições já implementaram a Política de Segurança da Informação, enquanto 23% ainda não iniciaram essa implementação. Além disso, 15% das instituições estão no processo inicial de implementação dessa política. Esses dados mostram

um progresso significativo na adoção de medidas de segurança da informação, mas também destacam a necessidade de esforços adicionais para garantir que todas as instituições estejam adequadamente protegidas contra ameaças de segurança de dados pessoais.

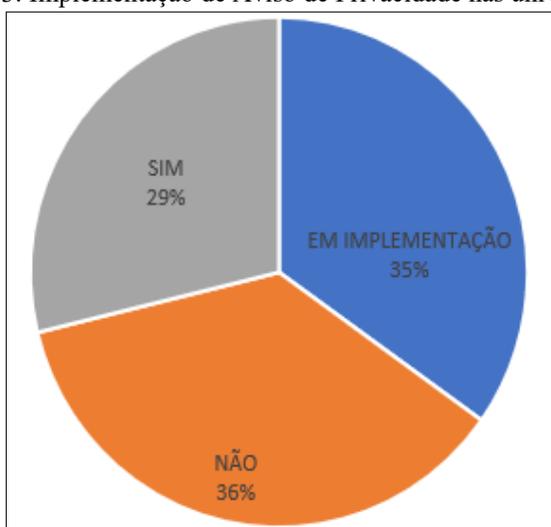
Gráfico 2. Implementação de Política de Segurança da Informação nas universidades



Fonte: elaborado pelos autores (2024)

Conforme o gráfico 3, 36% das universidades ainda não iniciaram a implementação do Aviso de Privacidade, evidenciando que muitas instituições precisam dar início a este processo crucial para garantir conformidade com as normas de proteção de dados. Ao mesmo tempo, 35% das universidades estão atualmente em processo de implementação, indicando um esforço ativo para cumprir com as exigências legais e promover transparência no tratamento de dados pessoais. Por outro lado, 29% das instituições já implementaram o Aviso de Privacidade, o que representa um avanço positivo na proteção da privacidade dos dados de seus usuários e demais partes interessadas.

Gráfico 3: Implementação de Aviso de Privacidade nas universidades



Fonte: elaborado pelos autores (2024)

Diante dos dados coletados, evidencia-se que apenas 14 das 66 universidades já implementaram as três políticas necessárias (Política de Proteção de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação e Política de Aviso de Privacidade). Essa implementação demonstra formalmente uma governança robusta em privacidade e proteção de dados pessoais.

Apenas 21 universidades já implementaram a Política de Proteção de Dados Pessoais, demonstrando uma falta de comprometimento e ausência de diretrizes, por parte das demais instituições, no que tange ao cumprimento dos regulamentos de proteção de dados pessoais, conforme preconiza o TCU.

Destaca-se também que 51 universidades já implementaram a Política de Segurança da Informação, refletindo uma preocupação com a segurança como um pilar essencial para a proteção de dados pessoais. No entanto, a falta de implementação por parte das demais instituições pode acarretar sanções administrativas, pois essa política é obrigatória e sujeita a penalidades em caso de descumprimento sem justificativa adequada.

Sobre a Política de Aviso de Privacidade, apenas 19 universidades implementaram essa Política. Embora não se tenha recomendações específicas do TCU referente à essa Política, é crucial destacar que o titular de dados pessoais é central no contexto de privacidade e proteção de dados. O aviso de privacidade visa informar o cidadão sobre como seus dados são tratados, permitindo que ele tome decisões fundamentadas, conforme os princípios da autodeterminação informativa e transparência da LGPD.

Conforme o Tribunal de Contas da União (TCU), é importante que as instituições implementem políticas internas de privacidade e proteção de dados pessoais para estabelecer diretrizes claras e demonstrar seu compromisso com o cumprimento das regulamentações. A não implementação pode resultar em multas, perdas financeiras, e interrupções operacionais, além de danos reputacionais. Logo, a implementação dessas políticas é fundamental para mitigar riscos e construir uma relação de confiança.

Com esse intuito, a LGPD oferece diretrizes para a formulação de regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais. Essas diretrizes são fundamentais para garantir a conformidade com a lei e a proteção dos dados pessoais, especialmente em ambientes complexos como universidades.

Em síntese, embora a maioria das universidades tenha progredido na implementação da Política de Segurança da Informação, ainda há um número significativo que precisa implementar a Política de Proteção de Dados Pessoais e a Política de Aviso de Privacidade. A implementação completa dessas três políticas é essencial não apenas para atender às regulamentações, mas também para salvaguardar a privacidade dos dados pessoais de alunos, servidores e outros envolvidos. Conforme o relatório do TCU, especificamente sobre as dimensões Liderança e Cultura, reforça-se a necessidade de um comprometimento por parte da gestão dessas Universidades assim como a consciência e gestão dos riscos. Assim, esforços contínuos são fundamentais para garantir que todas as instituições alcancem um nível adequado de conformidade e governança em privacidade e proteção de dados.

Portanto, para fortalecer a responsabilidade e garantir a conformidade integral, é essencial que as universidades implementem todas essas Políticas e promovam uma cultura organizacional que valorize a integridade, ética e gestão de riscos.

## 6. CONCLUSÃO

Resgatando-se o objetivo desse estudo, a saber: *analisar o cenário referente a implementação de políticas institucionais de proteção de dados pessoais das universidades federais*, entende-se que a partir do percurso metodológico seguido, dos resultados e discussões realizadas logrou-se êxito no atingimento do objetivo.

Desde a aprovação da LGPD em 2018, apenas 21 universidades implementaram Políticas de Proteção de Dados Pessoais, 51 possuem Políticas de Segurança da Informação e 19 possuem Avisos de Privacidade. Nesse sentido, o resultado desse estudo revela que o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais nas universidades ainda requer atenção. Embora muitas universidades tenham avançado na

aplicação da Política de Segurança da Informação, ainda existe um número significativo que precisa adotar tanto a Política de Proteção de Dados Pessoais quanto a Política de Aviso de Privacidade. Essa evidencia é embasada na análise dos dados coletados e nas discussões realizadas, respaldadas pelo referencial teórico e pelas recomendações do relatório do TCU.

Como principal contribuição, este artigo apresenta o cenário de implementação de políticas de privacidade e proteção de dados pessoais nas universidades, demonstrando que ainda carece de uma atenção por parte das Instituições para a efetiva implementação dessas Políticas Institucionais.

Sendo as universidades instituições sociais que refletem a própria sociedade, cabe a elas, principalmente, promoverem espaços para debates, discussões, fóruns, pesquisas e formação sobre a temática de proteção de dados a toda comunidade e, não menos importante, concretizarem suas próprias adequações à LGPD para estarem em *compliance* com o Regulamento e sociedade como um todo.

Ressalta-se ainda que as violações no aspecto ao direito de privacidade e da personalidade devem ser encaradas pela sociedade como um problema social. Em face disso, torna-se urgente às universidades empreenderem esforços para que o direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais sejam garantidos.

No que tange às limitações, haja vista que não se realizou um estudo sobre a adoção de práticas de gestão de riscos, sugere-se que em estudos futuros, o cenário de implementação das políticas de riscos e outras medidas a respeito do tratamento de dados pessoais seja analisado. Sabe-se que a adoção de práticas de gestão de riscos é uma tendência crescente em todas as organizações, incluindo as universidades, devido à necessidade de garantir uma administração eficaz e segura. Assim, é possível que, desde 2017, a maioria das universidades, mesmo que em diferentes estágios, esteja considerando ou já tenha implementado medidas nesse sentido e, principalmente, uma política de gestão de riscos. Portanto, algumas universidades podem ainda não ter estabelecidos políticas, ou estão ainda em processo de implementação. Neste sentido, torna-se necessária a realização uma análise mais detida.

## NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Fala.BR é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal. Por meio dela você pode enviar pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações) aos órgãos e entidades. (Veja mais em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/falabr#:~:text=O%20Fala.BR%20%C3%A9%20a,Conhe%C3%A7a%20e%20utilize%20a%20plataforma!>)

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Suéllyn Mattos de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, [S. l.], v. 14, n. 3, 2020. DOI: 10.29397/reciis.v14i3.2012. Disponível em: <https://homologacao-reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2012>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020**: Tecnologia da informação-técnicas de segurança-estrutura de privacidade. Rio de Janeiro, 2020.

BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Forense Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. ANPD. **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia\\_agentes\\_de\\_tratamento\\_e\\_encarregado\\_defeso\\_eleitoral.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado_defeso_eleitoral.pdf). Acesso em: 20 de jul. de 2022.

BRASIL. CGU. **Portal transparência**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/servidores> Acesso em: 2024b.

BRASIL. Constituição (2022). Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais... Brasília, DF: Presidência da República, 10 fev. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm). Acesso em: 09 jul. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 04 de jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. DF, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm). Acesso em 02 abr. 2020

BRASIL. INEP. **Censo da Educação Superior 2022**: notas estatísticas. Brasília: Inep/Mec, 2023. Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/documentos/siteABMES-notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2022.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/documentos/siteABMES-notas_estatisticas_censo_escolar_2022.pdf). Acesso em: 20 de abr. de 2024.

BRASIL. MEC. **Universidades Federais**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/es/universidades-federais>. Acesso em: 20 de abr. de 2024a.

BRASIL. MGI. **Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais**: Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). Brasília: MGI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/modeloppdp.pdf>. Acesso em: 24 de abr. de 2024.

BRASIL. Proteção de Dados Pessoais agora é um direito fundamental. 2022. ANPD. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental>. Acesso em: 09 jul. 2022.

BRASIL. TCU. **Diagnóstico do Grau de Implementação da Lei Geral De Proteção de**

CANCELIER, M. **O direito à privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro.** Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 76, n. 38, p. 213-239, 20 set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p213>. Acesso em: 05 jul. 2022.

CANDIANI, Israel Ferreira; PEREIRA, Otaviano José. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: DESAFIOS FORMATIVOS PARA SUA APLICAÇÃO E GESTÃO. **Cadernos da FUCAMP**, v. 27, 2024.

COSTA, Camilla Ellen Aragão et al. Lei geral de proteção de dados aplicada à pesquisa científica. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 9, n. 1, p. 53-73, 2023.

COSTA, Ricardo Alexandre; CUNHA, Carlos Renato. A Lei Geral de Proteção de Dados: um estudo descritivo e exploratório da sua aplicação no Brasil e no cenário internacional. **Revista JurisFIB**, v. 14, n. 14, 2023.

CRUZ, U. L. da; PASSAROTO, M.; JUNIOR, N. T. O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE. **ConTexto - Contabilidade em Texto**, Porto Alegre, v. 21, n. 49, p. 30–39, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/112561>. Acesso em: 14 jun. 2024.

**Dados da Administração Pública Federal.** Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/B4/25/78/27/D9C818102DFE0FF7F18818A8/038.172-2019-4-AN%20-%20auditoria\\_Lei%20Geral%20de%20Protecao%20de%20Dados.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/B4/25/78/27/D9C818102DFE0FF7F18818A8/038.172-2019-4-AN%20-%20auditoria_Lei%20Geral%20de%20Protecao%20de%20Dados.pdf). Acesso em: 20 de abr. de 2024.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais [livro eletrônico]:** elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2020.

FERREIRA, Edinaldo. Legislação e a telemedicina: abordagem dos desafios jurídicos na prestação de cuidados da saúde à distância. **Global Dialogue**, v. 6, n. 3, p. 16-29, 2023.

FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da proteção dos dados pessoais.** Noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. In: FRAZÃO, Ana et al (org.). Lei Geral de Proteção de Dados e suas Repercussões no Direito Brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2019. Cap. 1. p. 1-424.

NASCIMENTO, Bruna Laís Campos do; SILVA, Edilene Maria da. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e repositórios institucionais: reflexões e adequações. **Em Questão**, v. 29, p. e-127314, 2023.

PASQUALI, Susiele. LGPD - Lei Geral de Proteção de dados: um estudo sobre sua importância, impactos e métodos identificados para sua implementação em escritórios contábeis. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uces.br/xmlui/handle/11338/11597>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RAMOS, Tayná Gouveia. Telemedicina em tempos de pandemia: aspectos regulatórios e os desafios associados à proteção de dados pessoais. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso

(Graduação em Direito) - Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3491>. Acesso em: 14 jun. 2024.

TEIXEIRA, T; STINGHEN, J. **O Papel do DPO na orientação do projeto de adequação à LGPD**. In: TEIXEIRA et al (Orgs.). DPO (Encarregado de dados pessoais): Teoria e prática. São Paulo: Expressa, 2022.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Cadernos de Pesquisa Ritter dos Reis** - vol. IV. Bases Teórico-Methodológicas da Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais. 2a ed. Porto Alegre: Ritter dos Reis, 2001.

VAINZOF, R. Capítulo I: disposições preliminares. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (org.). **Lei Geral de Proteção de Dados: comentada**. 2. ed. São Paulo: Rt Revista dos Tribunais, 2020. Cap. 10. p. 22-200.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 800 p. Tradutor: George Schlesinger.